

Participação Especial

Relatório de Acertos nº 84

3º Trimestre 2014

Auditoria do volume de produção de gás natural
do campo de Marlim



Superintendência de Participações Governamentais
SPG

SUMÁRIO

SUMÁRIO	2
LISTA DE ABREVIATURAS	3
1 INTRODUÇÃO.....	4
2 ARRECADAÇÃO DE PE	5
3 PERCENTUAL DE CONFRONTAÇÃO DO CAMPO DE MARLIM.....	5
4 DISTRIBUIÇÃO DA PE.....	5
5 ANÁLISE DA ARRECADAÇÃO ADICIONAL DE PE.....	6
6 APURAÇÃO DOS VALORES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO.....	7

LISTA DE ABREVIATURAS

***boe:** Barris de Óleo Equivalente*

***boed:** Barril de Óleo Equivalente por dia*

***bbi:** Barril*

***m³oe:** Metros cúbicos de óleo equivalente*

***m³:** Metros cúbicos*

***PE:** Participação Especial*

***PCS:** Poder Calorífico Superior*

***M:** Milbar*

***MM:** Milhões*

***MME:** Ministério de Minas e Energia*

***MMA:** Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal*

1 INTRODUÇÃO

A Participação Especial foi instituída pela Lei 9.478/97, a Lei do Petróleo, e regulamentada pelo Decreto 2.705/98.

Posteriormente, foram promulgadas as Leis 12.351/10, 12.734/12 e 12.858/13 com vistas a determinar um novo regramento da distribuição desta participação governamental.

A Resolução ANP 12/14 estabelece os procedimentos para a apuração pelos concessionários da participação especial, em complementação ao disposto no capítulo VII do Decreto 2.705/98.

Algebricamente esta participação governamental pode ser expressa pelas seguintes relações:

$$R_{brut} = V_{\text{óleo}} \times Pref_{\text{óleo}} + V_{\text{gás}} \times Pref_{\text{gás}} \quad (1)$$

$$R_{liq} = R_{brut} - G_{dedut} \quad (2)$$

$$PE_{pg} = R_{liq} \times AL_{ef} \quad (3)$$

em que:

R_{brut} : é a receita bruta de produção (em R\$);

$V_{\text{óleo}}$: é Volume da produção de petróleo (em m³);

$V_{\text{gás}}$: é volume de produção de gás natural (em m³);

$Pref_{\text{óleo}}$: preço de referência do petróleo (em R\$/m³);

$Pref_{\text{gás}}$: preço de referência do gás natural (em R\$/m³);

R_{liq} : receita líquida da produção (em R\$);

G_{dedut} : são os gastos dedutíveis, isto é, valores que podem ser abatidos da participação especial, conforme legislação vigente (em R\$);

AL_{ef} : alíquota efetiva da Participação Especial (em %); e,

PE_{pg} : valor de participação especial pago pelos concessionários (em R\$);

Este relatório consiste em descrever de forma sucinta sobre os resultados auferidos com a auditoria de produção de gás natural do campo de Marlim referente ao mês de agosto de 2014, conforme documentação encartada nos autos do Processo Administrativo nº 48610.004573/2015-45.

2 ARRECADAÇÃO DE PE

O montante pago pela concessionária PETROBRAS a título de participação especial (vide equação 3), relativo à auditoria de produção de gás natural no mês de agosto de 2014 do campo de Marlim foi de **R\$ 10.662,78 (dez mil e sessenta e dois reais e setenta e oito centavos)**.

A Tabela 1 apresenta o valor complementar arrecadado pelo campo Marlim oriundo do pagamento de PE do 3º trimestre de 2014.

Tabela 1 - Valor Arrecadado de PE (em R\$)

Campo	3º Trimestre 2014
MARLIM	10.662,78
TOTAL	10.662,78

3 PERCENTUAL DE CONFRONTAÇÃO DO CAMPO DE MARLIM

A Tabela 2, a seguir, mostra os percentuais de confrontação dos Estados e Municípios com o campo de Marlim.

Tabela 2 - Percentuais de Confrontação

Campo	Estado	% Confrontação	Municípios	% Confrontação
Marlim	Rio de Janeiro	100,00%	Campos dos Goytacazes - RJ	50,00%
			Macaé – RJ	20,40%
			Rio das Ostras - RJ	29,60%

4 DISTRIBUIÇÃO DA PE

O artigo 50 da Lei nº 9.478/97 estabelece que os recursos da PE devem ser distribuídos na seguinte proporção: 40% ao Ministério de Minas e Energia, 10% ao Ministério do Meio Ambiente, 40% aos Estados e 10% aos Municípios.

Contudo, em atendimento à Lei nº 12.351/10, mais especificamente em sua Seção II, estabelece que nas áreas localizadas no pré-sal contratadas sob o regime de concessão, a

parcela da participação especial que cabe à administração direta da União será destinada integralmente ao fundo de natureza contábil e financeira, criado por lei específica, com a finalidade de constituir fonte de recursos para o desenvolvimento social e regional, na forma de programas e projetos nas áreas de combate à pobreza e de desenvolvimento da educação, da cultura, do esporte, da saúde pública, da ciência e tecnologia, do meio ambiente e de mitigação e adaptação às mudanças climáticas, vedada sua destinação aos órgãos específicos de que trata este artigo.

A participação especial adicional do campo de Marlim, valorada em R\$ 10.662,78 (dez mil e sessenta e dois reais e setenta e oito centavos), foi distribuída aos seus beneficiários legais em 17/06/2015.

Além dos recursos destinados ao MME e MMA, constam no rol de recebedores de PE de Marlim um total de 1 Estado e 3 Municípios.

A Tabela 3 apresenta os valores distribuídos de PE aos seus beneficiários legais.

Tabela 3 - Distribuição da Auditoria de PE (em R\$)

Beneficiários	3º Tri - 2014
MMA	1.066,27
MME	4.265,12
TOTAL UNIÃO	5.331,39
RJ	4.265,11
TOTAL ESTADOS	4.265,11
CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ	533,14
MACAE-RJ	217,57
RIO DAS OSTRAS-RJ	315,57
TOTAL MUNICÍPIOS	1.066,28
TOTAL BRASIL	10.662,78

5 ANÁLISE DA ARRECADAÇÃO ADICIONAL DE PE

Com vistas ao cumprimento de suas atribuições regimentais, o Núcleo de Fiscalização da Medição da Produção de Petróleo e Gás Natural (NFP) instaurou o Processo Administrativo nº 48610.012789/2014-01 tendo em vista ter sido constatada uma divergência no volume da produção fiscal de gás natural na unidade P-37, no dia 22/08/2014.

Este processo de retificação da produção de gás natural resultou na cobrança adicional das devidas participações governamentais sobre o volume de 37.587,00 m³ de gás natural produzido e não computado pela PETROBRÁS no mês de agosto de 2014.

Neste contexto, apurou-se um montante adicional à título de Participação Especial de **R\$ 10.662,78 (dez mil e sessenta e dois reais e setenta e oito centavos)**, conforme memória de cálculo expressa na Tabela 4.

Tabela 4 – Participação Especial Adicional do Campo de Marlim (em R\$)

Período	Participação Especial (R\$)	Juros (R\$)	Multa (R\$)	Total (R\$)
3T2014	8.560,36	390,35	1.712,07	10.662,78
TOTAL	8.560,36	390,35	1.712,07	10.662,78

6 APURAÇÃO DOS VALORES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO

A Cláusula 24ª - Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento, constante dos contratos de concessão para exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e/ou gás natural estabelece que "caso a Participação Especial (PE) seja devida para um campo em qualquer trimestre do ano calendário, o concessionário está obrigado a realizar despesas qualificadas com pesquisa e desenvolvimento em valor equivalente a 1% (um por cento) da receita bruta da produção para tal campo."

Tendo em vista que o montante adicional de PE do campo de Marlim foi resultante do recálculo da produção de gás natural, impactando a formação da Receita Bruta da Produção, a Tabela 5 apresenta o valor adicional de Pesquisa e Desenvolvimento apurado.

Tabela 5 – Valor Adicional de Pesquisa e Desenvolvimento do Campo de Marlim (em R\$)

Período	Adicional de Pesquisa e Desenvolvimento (R\$)
3T2014	196,71